



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP 006/2024
RUBRICA: R



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024030/2024
Concorrência - Eletrônica Nº 006/2024

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 157/2024 – Contratação de empresa de engenharia especializada para os serviços de pavimentação de vias públicas no município de Pastos Bons/MA, conforme CONTRATO DE REPASSE Nº 955579/2023/MCIDADES/CAIXA

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021



FOLHAS. N° _____

PROC. N° CP 006/2024

RUBRICA (P)

São Luís (MA), 08 de Maio de 2026.

OFICIO 52/2026

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

A **CRISTAL SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ n°: 21.185.927/0001-13 vem através desta solicitar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, que tem como objetivo **prorrogar o prazo de vigência contratual**, CONTRATO n° 157/2024 -PMPB Concorrência N° 006/2024-PMPB, Processo Administrativo N° 2024030/2024, prorrogando por mais 12 (dozes) meses da sua vigência, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de Pastos Bons. Objetivo: Pavimentação de vias públicas no município de Pastos Bons/MA, conforme CONTRATO DE REPASSE N° 955579/2023/MCIDADES/CAIXA.

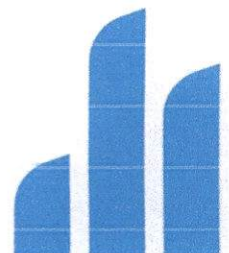
Atenciosamente,

LINDOMAR PEREIRA
DE SA:08905657320

Astado de forma digital por LINDOMAR
PEREIRA DE SA:08905657320
Dados: 2026.05.08 09:46:41 -03'00'

CRISTAL SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA
LINDOMAR PEREIRA DE SÁ
Sócio/Administrador
CPF: 089.056.573-20 – RG: 10075593-3

CNPJ: 21.185.927/0001-13 Insc. Estadual: 124.488.439
Rua Auxiliar 02, Condomínio Via La Touche Center, Sala 103
Cohajap • CEP: 65.072-790 • São Luís-MA • Fone: (98) 98453-3034
cristalconstrutorama@hotmail.com





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP 006/2024
RUBRICA: P



JUSTIFICATIVA PARA ADITIVO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Contrato nº 157/2024

Contratada: CRISTAL SERVICOS E CONSTRUTORA LTDA, endereçada na Rua Auxiliar, 02, Cohajap, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 21.185.927/0001-13, representada neste ato por LINDOMAR PEREIRA DE SÁ, CPF nº 089.056.573-20;

OBJETO: 2º Aditivo de Prazo do Contrato 157/2024 que objetiva a contratação de empresa de engenharia especializada para os serviços de pavimentação de vias públicas no município de Pastos Bons/MA, conforme CONTRATO DE REPASSE Nº 955579/2023/MCIDADES/CAIXA.

DO OBJETO E DA NECESSIDADE PÚBLICA

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a celebração do 2º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 157/2024, cujo objeto consiste na execução de serviços de pavimentação de vias públicas no Município de Pastos Bons/MA.

A obra contratada possui relevante interesse público, destinando-se à melhoria da infraestrutura urbana municipal, proporcionando melhores condições de trafegabilidade, mobilidade urbana, segurança viária, acessibilidade e qualidade de vida à população.

Os serviços de pavimentação representam importante instrumento de desenvolvimento urbano, contribuindo diretamente para a redução de problemas estruturais das vias públicas, diminuição da poeira e lama, valorização das áreas urbanas atendidas e melhoria do acesso da população aos serviços públicos essenciais.

A continuidade da execução contratual mostra-se indispensável para assegurar a conclusão integral do objeto pactuado e garantir a efetiva aplicação dos recursos vinculados ao Contrato de Repasse nº 955579/2023/MCIDADES/CAIXA.

DA NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO

A prorrogação do prazo contratual revela-se necessária em razão da complexidade dos serviços executados e da necessidade de continuidade da obra até sua plena conclusão.

Durante a execução contratual, verificou-se a necessidade de extensão do prazo inicialmente previsto, especialmente em decorrência de fatores operacionais e administrativos inerentes à execução de obras públicas de engenharia, os quais impactam diretamente o cronograma físico-financeiro do empreendimento.

A ampliação do prazo busca assegurar que a execução dos serviços ocorra de forma adequada, observando os padrões técnicos de qualidade, segurança e eficiência exigidos pela Administração Pública e pelos órgãos de fiscalização.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP 006/2024
RUBRICA: CP



Além disso, a paralisação ou encerramento prematuro do contrato poderia ocasionar prejuízos à execução da obra pública, comprometendo o interesse coletivo e a adequada aplicação dos recursos públicos vinculados ao convênio federal.

DA REGULARIDADE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Conforme se verifica nos autos administrativos, a empresa contratada vem executando os serviços de forma regular e satisfatória, observando as especificações técnicas previstas no contrato, no projeto básico e nos demais documentos que instruem o procedimento licitatório.

Não há registros de descumprimento contratual capaz de inviabilizar a continuidade da relação administrativa, razão pela qual a prorrogação do prazo contratual mostra-se medida adequada e compatível com o interesse público.

A manutenção da empresa já mobilizada na execução da obra também assegura maior eficiência operacional, continuidade dos serviços e preservação da dinâmica já estabelecida no canteiro de obras.

DA VANTAJOSIDADE E DA ECONOMICIDADE ADMINISTRATIVA

A prorrogação contratual revela-se medida mais vantajosa e econômica para a Administração Pública, evitando:

- a) a paralisação da obra pública em andamento;
- b) prejuízos ao cronograma físico-financeiro do empreendimento;
- c) custos administrativos decorrentes da realização de novo procedimento licitatório;
- d) desmobilização e posterior remobilização de equipe técnica e equipamentos;
- e) riscos de deterioração dos serviços já executados;
- f) atrasos na entrega da obra à população.

A continuidade do contrato preserva a eficiência administrativa e assegura a conclusão do objeto contratado em benefício da coletividade.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente aditivo possui respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a prorrogação dos prazos contratuais quando necessária à conclusão do objeto e desde que devidamente justificada pela Administração Pública.

A medida observa os princípios da legalidade, continuidade do serviço público, eficiência, economicidade e interesse público, estando devidamente motivada pela necessidade administrativa de conclusão da obra pública em execução.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta plenamente justificada a celebração do **2º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 157/2024**, porquanto:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

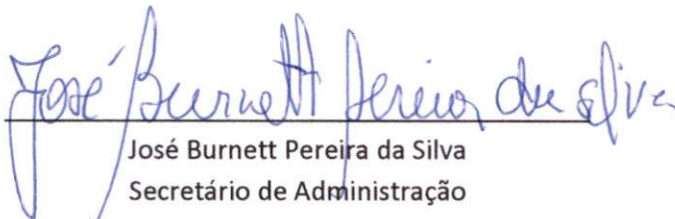
FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP 0061/2024
RUBRICA: P



- I – a prorrogação mostra-se necessária à continuidade e conclusão da obra pública;
- II – os serviços possuem relevante interesse público e impacto direto na infraestrutura urbana municipal;
- III – a execução contratual vem ocorrendo de forma regular e satisfatória;
- IV – a manutenção do contrato revela-se mais vantajosa e econômica para a Administração Pública;
- V – a medida assegura a continuidade da aplicação regular dos recursos vinculados ao Contrato de Repasse nº 955579/2023/MCIDADES/CAIXA;
- VI – o aditivo observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

Assim, a formalização do presente termo aditivo constitui medida legítima, necessária e plenamente compatível com a legislação vigente e com os princípios que regem a Administração Pública.

Pastos Bons – MA, 15 de Maio de 2026



José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração

Portaria nº 03/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____

PROC. Nº CP 006/2024

RUBRICA: _____



Pastos Bons – MA, 15 de Maio de 2026

Para: Bernardino Rego Neto

Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de prazo do Contrato nº 157/2024 que objetiva a contratação de empresa de engenharia especializada para os serviços de pavimentação de vias públicas no município de Pastos Bons/MA, conforme CONTRATO DE REPASSE Nº 955579/2023/MCIDADES/CAIXA, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração

Portaria nº 03/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP 006/2024
RUBRICA:



PARECER JURÍDICO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Contrato nº 157/2024

Contratada: CRISTAL SERVICOS E CONSTRUTORA LTDA, endereçada na Rua Auxiliar, 02, Cohajap, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 21.185.927/0001-13, representada neste ato por LINDOMAR PEREIRA DE SÁ, CPF nº 089.056.573-20;

OBJETO: 2º Aditivo de Prazo do Contrato 157/2024 que objetiva a contratação de empresa de engenharia especializada para os serviços de pavimentação de vias públicas no município de Pastos Bons/MA, conforme CONTRATO DE REPASSE Nº 955579/2023/MCIDADES/CAIXA.

I – RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer acerca da legalidade do **2º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 157/2024**, celebrado entre o Município de Pastos Bons/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e a empresa CRISTAL SERVICOS E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.185.927/0001-13.

O contrato originário decorre da **Concorrência Eletrônica nº 006/2024**, vinculada ao Processo Administrativo nº 2024030/2024, possuindo como objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação de vias públicas no Município de Pastos Bons/MA, conforme previsto no **Contrato de Repasse nº 955579/2023/MCIDADES/CAIXA**.

Pretende a Administração Pública promover a prorrogação do prazo contratual, fixando nova vigência entre **03 de junho de 2026 e 03 de junho de 2027**, mantendo-se as demais cláusulas originalmente pactuadas.

Os autos vieram instruídos com:

- A) justificativa técnica da necessidade de continuidade contratual;
- B) manifestação do setor de engenharia;
- C) demonstração da vantajosidade administrativa;
- D) anuência da contratada;
- E) comprovação da manutenção das condições de habilitação;
- F) minuta do termo aditivo.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A) DA NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E DA PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP 006/2024
RUBRICA: [assinatura]



O contrato administrativo constitui instrumento jurídico voltado à consecução do interesse público, submetendo-se a regime jurídico próprio, marcado pela supremacia da Administração Pública e pela indisponibilidade do interesse coletivo.

A contratação em análise possui inequívoca natureza de obra pública de infraestrutura urbana, destinada à melhoria da mobilidade, acessibilidade, segurança viária e qualidade de vida da população do Município de Pastos Bons/MA.

A pavimentação de vias públicas não representa mero ato administrativo discricionário de conveniência governamental, mas verdadeira política pública de desenvolvimento urbano e promoção da dignidade humana, diretamente vinculada aos princípios constitucionais da eficiência administrativa e da função social da cidade.

Dispõe o art. 37, caput, da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)”

Já o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei (...)”

A doutrina administrativista contemporânea reconhece que os contratos administrativos devem ser interpretados à luz da finalidade pública que justificou sua celebração.

Nesse sentido, leciona Marçal Justen Filho:

“O contrato administrativo não é um fim em si mesmo. Sua existência jurídica somente se legitima enquanto mecanismo destinado à satisfação das necessidades coletivas, razão pela qual sua interpretação deve ser funcionalizada ao interesse público.”

Do mesmo modo, ensina Lucas Rocha Furtado:

“A continuidade contratual em obras públicas revela-se instrumento indispensável à preservação do interesse coletivo, especialmente quando a paralisação da execução



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP 006/2024
RUBRICA: P



implicar desperdício de recursos públicos ou comprometimento da finalidade administrativa.”

B) DA POSSIBILIDADE LEGAL DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

A Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente a prorrogação dos contratos administrativos quando demonstrada sua necessidade e vantajosidade para a Administração Pública.

Dispõe o art. 106 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.”

Por sua vez, o art. 107 da Lei nº 14.133/2021 dispõe:

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.”

Ainda que o objeto envolva obra pública, a legislação admite a prorrogação contratual quando necessária à conclusão da execução ou à preservação da finalidade pública do ajuste.

O art. 124 da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

“Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...) II - por acordo entre as partes:

(...) d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.”



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____

PROC. Nº CP 006/2024

RUBRICA: CP



A interpretação sistemática da norma demonstra que a prorrogação contratual constitui instrumento legítimo de adequação do contrato administrativo à realidade fática da execução.

C) DO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO E DA PROIBIÇÃO DO RETROCESSO ADMINISTRATIVO

A paralisação injustificada de obra pública financiada mediante contrato de repasse federal representa grave afronta aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade administrativa.

A continuidade do contrato revela-se medida indispensável para:

- A) assegurar a conclusão da obra pública;
- B) evitar deterioração dos serviços já executados;
- C) impedir desperdício de recursos públicos;
- D) preservar o cronograma físico-financeiro;
- E) garantir a efetividade do Contrato de Repasse nº 955579/2023/MCIDADES/CAIXA;
- F) resguardar o interesse público primário da coletividade municipal.

Sobre o tema, ensina Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“A interrupção de contratos administrativos de infraestrutura frequentemente produz efeitos mais gravosos ao interesse público do que a própria continuidade contratual, sobretudo quando há investimentos públicos já realizados.”

No mesmo sentido, leciona Joel de Menezes Niebuhr:

“A prorrogação contratual deve ser compreendida como mecanismo de proteção da finalidade pública do contrato, especialmente quando a extinção prematura do ajuste ocasionar prejuízos à Administração e à coletividade.”

D) DOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE E PLANEJAMENTO

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 dispõe:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (...)”



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____

PROC. Nº CP 006/2024

RUBRICA: _____



A prorrogação contratual demonstra compatibilidade direta com os princípios acima destacados, especialmente:

- A) eficiência administrativa;
- B) economicidade;
- C) planejamento;
- D) segurança jurídica;
- E) continuidade do serviço público;
- F) supremacia do interesse público.

A realização de nova licitação para retomada de obra parcialmente executada acarretaria:

- A) elevação de custos administrativos;
- B) atraso significativo da execução;
- C) risco de deterioração da obra;
- D) prejuízo ao cronograma pactuado junto ao Governo Federal;
- E) afronta à economicidade administrativa.

E) DOS ENTENDIMENTOS DO TCU, TCE-MA E JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS

O Tribunal de Contas da União possui firme entendimento acerca da legitimidade da prorrogação contratual quando demonstrada sua necessidade administrativa e vantajosidade econômica.

O TCU já assentou que:

“A prorrogação contratual mostra-se legítima quando destinada à preservação do interesse público, à continuidade da execução contratual e à conclusão adequada do objeto licitado.”

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão igualmente reconhece que a paralisação injustificada de obras públicas pode configurar lesão ao erário e afronta aos princípios da eficiência e economicidade.

O Superior Tribunal de Justiça também consolidou entendimento no sentido de que a continuidade da execução contratual deve prevalecer quando a interrupção gerar prejuízos desproporcionais à Administração Pública.

F) DA REGULARIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO

Analisando-se os autos, verifica-se o atendimento aos requisitos legais necessários à formalização do aditivo contratual, especialmente:

- A) existência de justificativa técnica;
- B) demonstração do interesse público;
- C) manutenção do objeto originalmente contratado;
- D) preservação das cláusulas essenciais;
- E) anuência da contratada;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP 006/2024
RUBRICA: _____



- F) regularidade fiscal e jurídica da empresa contratada;
- G) compatibilidade com a Lei nº 14.133/2021.

Não se verifica inovação indevida do objeto contratual nem afronta aos princípios licitatórios.

III – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA pela plena regularidade jurídica do **2º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 157/2024**, firmado com a empresa CRISTAL SERVICOS E CONSTRUTORA LTDA, por entender que:

- A) a prorrogação contratual possui fundamento legal na Lei nº 14.133/2021;
- B) restou demonstrada a necessidade administrativa da continuidade da obra pública;
- C) a medida atende aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;
- D) a paralisação da execução contratual acarretaria prejuízos à Administração e à coletividade;
- E) o procedimento observa os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público;
- F) encontram-se preservadas a finalidade pública e a supremacia do interesse coletivo.

Assim, inexistindo óbices jurídicos, manifesta-se esta Assessoria Jurídica FAVORAVELMENTE à celebração do referido termo aditivo.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Pastos Bons – MA, 20 de Maio de 2026

Bernardino Rego Neto
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA
OAB/MA Nº 13.551



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____

PROC. Nº CP 006/2024

RUBRICA: _____



AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Contrato nº 157/2024

Contratada: CRISTAL SERVICOS E CONSTRUTORA LTDA, endereçada na Rua Auxiliar, 02, Cohajap, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 21.185.927/0001-13, representada neste ato por LINDOMAR PEREIRA DE SÁ, CPF nº 089.056.573-20;

OBJETO: 2º Aditivo de Prazo do Contrato 157/2024 que objetiva a contratação de empresa de engenharia especializada para os serviços de pavimentação de vias públicas no município de Pastos Bons/MA, conforme CONTRATO DE REPASSE Nº 955579/2023/MCIDADES/CAIXA.

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de prazo.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 20 de Maio de 2026



José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025



2º TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 157/2024

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Concorrência - Eletrônica Nº 006/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024030/2024



OBJETO CONTRATUAL

2º Aditivo de Prazo do Contrato 157/2024 que objetiva a contratação de empresa de engenharia especializada para os serviços de pavimentação de vias públicas no município de Pastos Bons/MA, conforme CONTRATO DE REPASSE Nº 955579/2023/MCIDADES/CAIXA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 7.697.711,68 (sete milhões, seiscentos e noventa e sete mil, setecentos e onze reais e sessenta e oito centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 3 de Junho de 2026
FINAL: 3 de Junho de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75
Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, Pastos Bons, Maranhão.
José Burnett Pereira da Silva, CPF nº 293.780.443-87



DADOS DO CONTRATADO

CRISTAL SERVICOS E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 21.185.927/0001-13
Rua Auxiliar, 02, Cohajap, São Luís, Maranhão
cristalconstrutorama@hotmail.com, (98) 3181-5466,
LINDOMAR PEREIRA DE SÁ, CPF nº 089.056.573-20

PREÂMBULO

Aos 21 de Maio de 2026, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 05.277.173/0001-75, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência e Valor Contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 157/2024 por mais **12 (doze) meses**, a partir de 03/06/2026 até 03/06/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)



2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o montante global total de R\$ 7.697.711,68 (sete milhões, seiscentos e noventa e sete mil, setecentos e onze reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 05 SECRETARIA DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS

CLASSIFICAÇÃO: 15.452.0030.1013.0000 CONST E RECUP DE CALÇAMENTO, MEIO FIO, SARJETAS E BLOQUETE

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

UNIDADE: 02 05 SECRETARIA DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS

CLASSIFICAÇÃO: 15.452.0030.1013.0000 CONST E RECUP DE CALÇAMENTO, MEIO FIO, SARJETAS E BLOQUETE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

15.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Pastos Bons – MA, 21 de Maio de 2026

ASSINATURAS

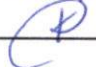
PELA CONTRATANTE

JOSÉ BURNETT PEREIRA DA SILVA
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025

PELA CONTRATADA

LINDOMAR
PEREIRA DE
SA:08905657320
Assinado de forma digital
por LINDOMAR PEREIRA DE
SA:08905657320
Dados: 2026.05.21 08:26:16
-03'00'

LINDOMAR PEREIRA DE SÁ
CPF nº 089.056.573-20
Contratada

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP 006/2024
RUBRICA: 

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 157/2024, assinado em 21/05/2026. Objeto: 2º Aditivo de Prazo do Contrato 157/2024 que objetiva a contratação de empresa de engenharia especializada para os serviços de pavimentação de vias públicas no município de Pastos Bons/MA, conforme CONTRATO DE REPASSE Nº 955579/2023/MCIDADES/CAIXA. Processo Administrativo nº 2024030/2024. Modalidade: Concorrência - Eletrônica nº 006/2024. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: CRISTAL SERVICOS E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 21.185.927/0001-13. Vigência Inicial: 3 de Junho de 2026. Vigência Final: 3 de Junho de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 21 de Maio de 2026.



FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº CP 006/2024
RUBRICA [assinatura]

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 052166/26 **Data da** 09/03/2026 09:58:47

Inscrição Estadual: 124488439 **CPF/CNPJ:** 21185927000113

Razão Social: CRISTAL SERVICOS E CONSTRUTORA LTDA

Endereço: RUA AUXILIAR 02 CONDOMINIO VIA LA TOUCHE CENTER SALA 103, S N CEP:

Telefone: (98)81200518 **Município:** SAO LUIS **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 07/06/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 08/05/2026 09:21:01



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº CP 006/2024
RUBRICA P

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CRISTAL SERVICOS E CONSTRUTORA LTDA**
CNPJ: **21.185.927/0001-13**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:05:10 do dia 22/04/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/10/2026.

Código de controle da certidão: **C5D0.6E03.F5CB.5219**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



FOLHAS. N: _____
PROC. N: CP 006/2024
RUBRICA CP

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 024995/26

Data da 09/03/2026 09:56:09

Inscrição Estadual: 124488439

CPF/CNPJ: 21185927000113

Razão Social: CRISTAL SERVICOS E CONSTRUTORA LTDA

Endereço: RUA AUXILIAR 02 CONDOMINIO VIA LA TOUCHE CENTER SALA 103, S N CEP:

Telefone: (98)81200518

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 07/06/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 08/05/2026 09:18:18

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.185.927/0001-13
Razão Social: CRISTAL SERVICOS E CONSTRUTORA LTDA
Endereço: R AUXILIAR II S/N / COHAJAP / SAO LUIS / MA / 65072-790

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/05/2026 a 06/06/2026

Certificação Número: 2026050806522217058433

Informação obtida em 08/05/2026 09:21:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00013522102026

Validade: 14/08/2026



FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº CP006/2024

RUBRICA _____

Certificamos que até a presente data não consta débito fiscal relativo a pessoa jurídica, descrita abaixo, reserva-se o direito de a fazenda municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista nos artigos 80 e 146, da lei 6.289, de 28/12/2017 do código tributário municipal.
#baixaempr

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 21.185.927/0001-13	Inscrição Municipal: 94669006
Razão Social: CRISTAL SERVICOS E CONSTRUTORA LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
412040000 – CONSTRUCAO DE EDIFICIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA AUXILIAR 02, CONDOMINIO VIA LA TOUCHE CENTER, SALA 103	
Número: S/N	Complemento: S/N
Bairro: COHAJAP	
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65072790

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **16 de abril de 2026 as 18:48**, sob o código de autenticidade nº **A59ED568075603C29454087DDCFF0989**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº CP 006/2024
RUBRICA P

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CRISTAL SERVICOS E CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.185.927/0001-13
Certidão nº: 46728807/2026
Expedição: 08/05/2026, às 09:21:29
Validade: 04/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CRISTAL SERVICOS E CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.185.927/0001-13**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 157/2024, assinado em 21/05/2026. Objeto: 2º Aditivo de Prazo do Contrato 157/2024 que objetiva a contratação de empresa de engenharia especializada para os serviços de pavimentação de vias públicas no município de Pastos Bons/MA, conforme CONTRATO DE REPASSE Nº 955579/2023/MCIDADES/CAIXA, Processo Administrativo nº 2024030/2024, Modalidade: Concorrência - Eletrônica nº 006/2024, Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretária Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: CRISTAL SERVICOS E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 21.185.927/0001-13. Vigência Inicial: 3 de Junho de 2026. Vigência Final: 3 de Junho de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 21 de Maio de 2026.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO 21 Nº 09/2026, DE DE MAIO DE 2026 Dispõe sobre a prorrogação excepcional do mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Pastos Bons – MA e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 466/2023, CONSIDERANDO o encerramento do prazo de vigência do Decreto nº 25/2023, de 30 de novembro de 2023, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Pastos Bons – MA; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade das atividades do Conselho Municipal de Política Cultural e do Sistema Municipal de Cultura; CONSIDERANDO a necessidade de reorganização da composição dos representantes do Poder Público e da Sociedade Civil para futura renovação do colegiado; DECRETA: Art. 1º Fica prorrogado, em caráter excepcional, por mais 02 (dois) anos, o mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Pastos Bons – MA nomeados por meio do Decreto nº 25/2023, de 30 de novembro de 2023. Art. 2º Durante o período de prorrogação previsto no artigo anterior, permanecerão em exercício os atuais membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Política Cultural. Art. 3º A presente prorrogação possui caráter temporário e administrativo, visando assegurar a continuidade das atividades do Conselho Municipal de Política Cultural até a realização da nova composição e nomeação dos representantes do Poder Público e da Sociedade Civil. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons – MA, aos 21 dias do mês de maio de 2026. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO Prefeito Municipal

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº CP006/2024
RUBRICA RJ





FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº CP006/2024

RUBRICA RJ



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO

Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000

Pastos Bons - MA

Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

**MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:052771
73000175**

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:05277173000175
Dados: 2026.05.21
20:21:03 -03'00'